

ADENDO AO EDITAL N. 04/2022

3.4. Observado o disposto no §1º, *in fine*, do art. 42 do RGPPG (Res. CEPE n. 03/2022), os candidatos aprovados, mas não classificados na ordem das vagas ofertadas para alunos regulares no Anexo I, poderão se matricular na condição de alunos especiais.

3.5. As vagas subsidiárias para alunos especiais terão o mesmo quantitativo da oferta de vagas para alunos regulares, observada a regra do item 3.3.